



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2024.1609.001 CPL/CMGN

Dispensa de Licitação nº 012/2024 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

TRATA-SE de solicitação da Comissão de Licitação para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade da Contratação de empresa para Aquisição de Móveis e Equipamentos Eletrônicos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

O presente pedido objetiva contratação de Pessoa Jurídica para atender as necessidades a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, uma vez que, os trabalhos deste Poder Legislativo dependem desta contratação.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade das contratações da administração pública mediante licitação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, veio para regulamentar o presente dispositivo constitucional, trazendo modalidades, procedimentos e regras que a administração pública deverá seguir em suas contratações.

Contudo, a própria legislação nos abre exceções a essa obrigatoriedade, onde se enquadra a contratação direta, que somente é admitida excepcionalmente, porém, dentro do próprio texto legal.

Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação do serviço destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 75, da lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II.

Art 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar por não atingir o valor limite previsto na legislação vigente.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

Garrafão do Norte-PA, 16 de Setembro de 2024.

EDUARDO MARCELO AIRES VIANA
OAB/PA 24.797